

LEILA TORRACA DE BRITO - UERJ;  
ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO - UFRJ;  
ROBERTO NOVAES DE SÁ - UFF;  
MARIA DE FÁTIMA SEVERIANO - UFC;

Id: 2338173

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO POLITÉCNICO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 30.08.2021  
PAG. 06 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR  
DE 06.07.2021

PORTARIA IPRJ Nº 022/2021 - Processo nº SEI-260007/000877/2021

Onde se lê: ...CLÁUBIA PEREIRA - UFRJ...  
Leia-se: ...CLÁUBIA PEREIRA DE BEZERRA LIMA - UFMG/MG...

Id: 2338174

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E  
ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL**

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 26.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-260007/018883/2021 - ANOTE-SE**, o tempo de serviço e contribuição prestado por THIAGO PRUDENTE BARTHOLO, matr. nº 40520-9, à UERJ, na matrícula anterior 35483-7, no período de 01/03/2011 a 07/07/2021, totalizando 3.782 dias de exercício.

**PROCESSO Nº SEI-260007/018852/2021 - ANOTE-SE**, o tempo de serviço e contribuição prestado por ELAINE FELISBERTO DA SILVA, matr. nº 33577-8, em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 01/07/1992 a 30/06/1993, 01/08/1995 a 29/10/1995, 12/12/1995 a 31/01/1996, 02/01/1997 a 29/04/1999, totalizando 1.354 dias de exercício.

**PROCESSO Nº SEI-260007/018744/2021 - ANOTE-SE**, o tempo de serviço e contribuição prestado por MANOEL ANTONIO DA FONSECA COSTA FILHO, matr. nº 31385-8, em atividades vinculadas ao INSS, no período de 01/03/1988 a 04/03/1992, totalizando 1.464 dias de exercício.

**PROCESSO Nº SEI-260007/018133/2021 - ANOTE-SE**, o tempo de serviço e contribuição prestado por CLARICE CEZAR CABRAL, matr. nº 39407-2, em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 01/03/2002 a 31/05/2004, 01/05/2006 a 13/03/2013, totalizando 3.326 dias de exercício e à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no período de 14/03/2013 a 04/02/2019, totalizando 2.154 dias de exercício.

DE 30.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-E-26/007/1097/2020 - DEFIRO** o Abono de Permanência de MARCO ANTONIO PEREIRA, matr. nº 31.914-5, ID 25642774, com validade a contar de 06/11/2019, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/007/146/2020 - DEFIRO** o Abono de Permanência de ANGELO PACELI MARINHO DE OLIVEIRA, matr. nº 32.828-6, ID. 25773143, com validade a contar de 11/01/2020, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/015140/2021 - DEFIRO** o Abono de Permanência de SONIA REGINA PADULA FANTESIA, matr. nº 33.018-3, ID. 25683551, com validade a contar de 26/06/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/000521/2021 - DEFIRO** o Abono de Permanência de SERGIO HENRIQUE NEVES DA SILVA, matr. nº 7.386-6, ID. 25342541, com validade a contar de 12/07/2021, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/008057/2020 - DEFIRO** o Abono de Permanência de PEDRO PAULO GOMES WATTS RODRIGUES, matr. nº 34.634-6, ID. 42520746, com validade a contar de 17/11/2020, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/004829/2021 - DEFIRO** o Abono de Permanência de CARLOS ALBERTO DE FREITAS RIBEIRO, matr. nº 30.715-7, ID. 25799444, com validade a contar de 23/02/2021, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/001992/2020 - DEFIRO** o Abono de Permanência de ANA MARIA ROSSINI TEIXEIRA, matr. nº 30.740-5, ID. 25548441, com validade a contar de 23/07/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/001448/2020 - DEFIRO** o Abono de Permanência de MONICA REGINA DA COSTA MARQUES CALDERARI, matr. nº 31.809-7, ID. 25477820, com validade a contar de 11/08/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/008461/2020 - DEFIRO** o Abono de Permanência de HELENA MARIA ALVES MOREIRA, matr. nº 31.898-0, ID. 25441264, com validade a contar de 18/07/2021, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/007913/2020 - DEFIRO** o Abono de Permanência de PAULO JOSÉ D' ALBUQUERQUE MEDEIROS, matr. nº 04.575-7, ID. 25536710, com validade a contar de 20/02/2013, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/014317/2021 - DEFIRO** o Abono de Permanência de SONIA MARIA DA SILVA ALONSO, matr. nº 31.323-9, ID. 25742140/01, com validade a contar de 29/02/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/013571/2021 - DEFIRO** o Abono de Permanência de CLAUDIA ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO, matr. nº 32.753-6, ID. 25698737, com validade a contar de 14/12/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260007/013624/2021 - DEFIRO** o Abono de Permanência de EDUARDO CORREA BARBOSA, matr. nº 27.862-2, ID. 32308540, com validade a contar de 23/03/2021, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

Id: 2338175

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

DESPACHO DO REITOR  
DE 31.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-260009/001979/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de DAIRIX EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS LTDA, no valor de R\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais), conforme o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2338050

**Secretaria de Estado de Transportes**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 19.08.2021

**PROC. Nº SEI-100005/008916/2020 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº 21178012).

**PROC. SEI-100005/006675/2021 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 20984819).

DE 24.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-100005/010352/2020 - DEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica (21251759/21339966).

DE 25.08.2021

**PROCESSO Nº SEI-100005/006712/2021 - AUTORIZO** o parcelamento de débito.

DE 31.08.2021

**PROC. Nº SEI-100005/002261/2021** - Nos termos do Parecer nº 511/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21578260), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROCESSO Nº SEI-100005/007490/2021** - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI Nº 21603315) e da área técnica (Doc. SEI Nº 21335750/21535003), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração Nº D-793707.

Id: 2338140

**Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade**
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 242 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

REFERENDA AS VARIÁVEIS ESTADUAIS, O PLANO PLURIANUAL E AS METAS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DO 2º CICLO DO PROGESTÃO E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO GT- PROGESTÃO DO CERHI - RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tendo em vista o constante no processo nº SEI-070026/001264/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas  
- Progestão é um programa de incentivo financeiro, por meio de pagamentos por resultados, para fortalecer a gestão das águas nos estados, que foi lançado pela Agência Nacional de Águas em março de 2013 e, consiste em um dos instrumentos do Pacto Nacional pela Gestão das Águas;

- o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas através da publicação do Decreto Estadual nº 44.445, de 18 de outubro de 2013, onde ficou determinado que o Instituto Estadual do Ambiente - Inea seria o órgão estadual responsável pela coordenação das ações inerentes à implementação do Pacto, que observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA;

- para o 1º ciclo do programa, no dia 08 de novembro de 2013 , durante a 53ª reunião ordinária do CERHI-RJ foi realizada a apresentação pela ANA do Progestão e pelo INEA os resultados da Oficina que definiu as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual;

- a Plenária do Conselho estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, em sua 53ª Reunião Ordinária, aprovou as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual e que definiu que o desenvolvimento do pacto deveria ser acompanhado pelo plenário deste órgão, com o prévio parecer de suas câmaras técnicas;

- para o cumprimento do 1º ciclo foi celebrado o contrato nº 092/ANA/2013 entre a ANA, Inea e CERHI-RJ, publicado no dia 17/12/2013, cujo objeto foi a transferência de recursos da ANA ao Inea, no âmbito do PROGESTÃO, na forma do pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos;

- foram envidados esforços de todo o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI para o atendimento das metas federativas e das 32 variáveis de gestão estaduais nos cinco períodos do 1º ciclo;

- a cada período do 1º ciclo foi apresentado e aprovado no CERHI-RJ formulário de auto avaliação das variáveis estaduais;

- os repasses de recursos pelo cumprimento das metas do Progestão, referentes aos períodos 2015-2016, no valor total de R\$ 1.413.000,00 (hum milhão, quatrocentos e treze mil reais) ainda se encontram pendentes de transferência, uma vez que no momento do devido repasse o INEA encontrava-se com irregularidades em suas certidões fiscais;

- em ambos os anos do 1º ciclo do Progestão todas as variáveis acordadas foram cumpridas e o relatório devidamente encaminhado à Agência Nacional de Águas;

- a Resolução ANA nº 1.506, de 07 de agosto de 2017, regulamenta o 2º Ciclo do Progestão;

- para aderir ao 2º Ciclo o Inea articulou e organizou, em 2017, junto com a ANA e o CERHI-RJ uma apresentação dos requisitos e metas estabelecidas pela ANA do PROGESTÃO - 2o Ciclo, na 74ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, realizada no dia 26 de abril de 2017;

- apesar das tratativas realizadas no ano de 2017 para o efetivo início do 2o ciclo do Progestão, o contrato não foi assinado entre o Inea e a ANA, pois o órgão fluminense encontrava-se com irregularidades em suas certidões fiscais;

- com a retomada da regularidade fiscal do Inea o SEGRHI decidiu retomar ao programa Progestão;

- na 96ª Reunião Ordinária do CERHI-RJ, realizada em 23 de junho de 2021 o assunto foi pautado e o conselho referendou as variáveis estaduais, o plano plurianual e as metas de investimento elaboradas e aprovadas em 2017, além de criar grupo de trabalho específico para se dedicar ao acompanhamento do programa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Referendar as variáveis estaduais, o Plano Plurianual e as Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual do 2o ciclo do Progestão, elaboradas e aprovadas na 74ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, realizada no dia 26 de abril de 2017.

§ 1º - O Plano Plurianual poderá ser alterado mediante proposta do INEA e que deverá ser avaliada pelo Grupo de trabalho do Progestão (GT Progestão), criado no âmbito do CERHI-RJ, e aprovada pelo plenário do CERHI-RJ.

§ 2º - Qualquer alteração promovida no Plano Plurianual deverá constar de Resolução do CERHI-RJ.

§ 3º - As Variáveis Estaduais e as Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual aprovadas, bem como o Plano Plurianual estão nos anexos da presente Resolução.

§ 4º - As Variáveis Estaduais e as Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual aprovadas devem ser anexadas ao contrato que será celebrado entre o órgão Gestor e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para a efetiva participação do estado do Rio de Janeiro no Progestão.

§ 5º - Os relatórios comprovando o cumprimento das metas, pactuadas no âmbito do Progestão - 2o ciclo, deverão ser apresentados ao GT Progestão e aprovadas em reunião plenária do CERHI-RJ anualmente, no prazo estabelecido no programa.

**Art. 2º** - Autoriza a criação do GT Progestão na forma definida pela Resolução CERHI-RJ nº 176, 12 de julho de 2017, que autoriza a criação de grupos de trabalho e define diretrizes para a sua formação, bem como na forma da decisão tomada na 96ª Reunião Ordinária do CERHI-RJ, realizada em 23 de junho de 2021.

**Art. 3º** - Os anexos desta Resolução serão publicados na página eletrônica do INEA, na área destinada ao CERHI-RJ.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021

**PAULO DE TARSO PIMENTA**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Id: 2337929

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 243 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS VALORES DO PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU DA METODOLOGIA DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS REGIÃO HIDROGRÁFICA IV - COMITÊ PIABANHA

O PRESIDENTE CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tendo em vista o constante no processo nº SEI-070026/001568/2020, e

**CONSIDERANDO:**

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos comitês quanto a definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a homologação do CERHI-RJ;

- o art. 45, inciso XI da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece como competência do CERHI estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos e homologar os feitos encaminhados pelos comitês;

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CERHI-RJ Nº 163, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a atualização da metodologia da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos região hidrográfica IV - Comitê Piabanha.

- a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018 que dispõe sobre o procedimento para atualização dos Preços Públicos Unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003.

- a Resolução do Comitê Piabanha nº 37/2016, que dispõe sobre a atualização do preço público - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos região hidrográfica IV - comitê Piabanha.

- a resolução do Comitê Piabanha nº 48/2018, que dispõe sobre reajuste no valor do Preço Público Unitário - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na região hidrográfica VI - Piabanha e dá outras providências.

- a resolução do Comitê Piabanha nº 65/2020, que Dispõe sobre alterações no valor do Preço Público Unitário - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica IV - Piabanha, igualando os valores para todos os setores, a partir de 1º de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o valor do Preço Público Unitário - PPU para todos os setores usuários da Região hidrográfica VI - Piabanha, tendo por base o valor aplicável ao Setor do "Saneamento, indústrias e outros", de forma a igualar o PPU para todos os setores.

§ 1º - O valor vigente em 2021 deverá ser devidamente corrigido na forma da Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018, para definição dos valores a serem cobrados em 2022.

§ 2º - A equidade de valores de PPU entre todos os setores, prevista no caput deste artigo entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Manter, conforme disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 4.247/2003, a fórmula de cálculo e demais condições da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica Piabanha, ressalvadas as alterações promovidas por essa Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021

**PAULO DE TARSO PIMENTA**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Id: 2337930